

**\*RESOLUÇÃO SEE Nº 2 .842, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.**  
**Republicada MG 27/01/2015.**

**Dispõe sobre o Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9 .394, de 20 de dezembro de 1996, na resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2010, na resolução CNE/CEB nº 02, de 31 de janeiro de 2012, e na resolução SEE nº 2 .197, de 26 de outubro de 2012, e considerando:

- a discussão promovida com a comunidade escolar durante a virada Educação;
- a discussão promovida com os estudantes e profissionais da educação durante as Rodas de Conversas realizadas nos Territórios de Desenvolvimento;
- as reflexões promovidas pelo Grupo de Trabalho constituído para analisar e discutir o Ensino Médio; e
- as sugestões advindas dos encontros de formação do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ensino Médio diurno, etapa conclusiva da Educação Básica, terá duração de 3 (três) anos, com carga horária anual de 833 horas e 20 minutos, totalizando 2 .500 horas.

**§ 1º** A carga horária diária do Ensino Médio regular diurno será de 5 (cinco) módulos de 50 (cinquenta) minutos.

**§ 2º** A proposta curricular do Ensino Médio diurno deverá observar o número de módulo-aula e carga horária definidos no Anexo I desta resolução.

**Art. 2º** O Ensino Médio noturno, etapa conclusiva da Educação Básica, terá duração de 3 (três) anos, com carga horária anual mínima de 800 horas, totalizando, no mínimo 2 .400 horas.

**§ 1º** A carga horária diária do Ensino Médio noturno será de 4 (quatro) módulos de 45 (quarenta e cinco) minutos.

**§ 2º** As aulas no Ensino Médio noturno terão início às 19 (dezenove) horas e deverão encerrar-se às 22 (vinte e duas) horas e 15 (quinze) minutos. As SRES e as escolas poderão alterar o horário de entrada e saída do turno noturno para melhor gerenciamento do transporte escolar e em função de situações de especificidades locais, resguardando o interesse e a presença dos alunos e a carga horária mínima, após justificativas fundamentadas e aprovadas pelo Diretor da SRE.

**§ 3º** A proposta curricular do Ensino Médio noturno deverá observar o número de módulo-aula e carga horária definida nos Anexos II, III e IV desta resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada a Resolução SEE nº 2.742, de 22 de janeiro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2016 . MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS Secretária de Estado de Educação

\*republicada por conter incorreções na publicação do “Minas Gerais” do dia 14/01/2016.

## ANEXO I

### CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR DIURNO (1º, 2º E 3º ANO DO ENSINO MÉDIO)

CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR DIURNO (1º, 2º e 3º ANO DO ENSINO MÉDIO)								
CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS				Módulos- aula semanais	Módulos- aula anual	Carga horária anual		
Base Nacional Comum	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Linguagens e Códigos	Língua Portuguesa	4	160	133:20		
			Educação Física	2	80	66:40		
			Arte	1	40	33:20		
		Matemática	Matemática	4	160	133:20		
		Ciências da Natureza	Física	2	80	66:40		
			Química	2	80	66:40		
			Biologia	2	80	66:40		
		Ciências Humanas	Geografia	2	80	66:40		
			História	2	80	66:40		
			Sociologia	1	40	33:20		
			Filosofia	1	40	33:20		
			PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Estrangeira Moderna	2	80	66:40
		<b>TOTAL</b>				<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833:20</b>

OBSERVAÇÕES: (1) As disposições das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e indígena, bem como da Lei Federal nº 11.769/2008, que trata da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica, devem ser contempladas nos conteúdos curriculares afins.

(2) Observar as disposições da Lei Federal nº 11.161/05.

## ANEXO II

### CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR NOTURNO (1º ANO)

CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR NOTURNO (1º ANO)								
CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS				Módulos- aula semanais	Módulos- aula anual	Carga horária anual		
<b>Base Nacional Comum</b>	<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>		Língua Portuguesa	3	120	90h		
			Educação Física	1	40	30h		
		Matemática	Matemática	3	120	90h		
		Ciências da Natureza	Física	1	40	30h		
			Química	2	80	60h		
			Biologia	2	80	60h		
		Ciências Humanas	Geografia	2	80	60h		
			História	2	80	60h		
			Sociologia	1	40	30h		
			Filosofia	1	40	30h		
		<b>Parte Diversificada</b>		Linguagens e Códigos	Língua Estrangeira Moderna	1	40	30h
				Diversidade, Inclusão e o Mundo do Trabalho		1	40	30h
		<b>Subtotal</b>				20	800	600h
		<b>Atividade Interdisciplinar Aplicada e Monitorada</b>				-	-	200h
<b>TOTAL</b>				20	800	800h		

**OBSERVAÇÃO:** (1) As disposições das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e indígena, bem como da Lei Federal nº 11.769/2008, que trata da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica, devem ser contempladas nos conteúdos curriculares afins.

(2) Observar as disposições da Lei Federal nº 11.161/05.

**ANEXO III**

**CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR NOTURNO (2º ANO)**

<b>CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR NOTURNO (2º ANO)</b>						
<b>CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS</b>				Módulos- aula semanais	Módulos- aula anual	Carga horária anual
<b>Base Nacional Comum</b>	<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	Linguagens e Códigos	Língua Portuguesa	3	120	90h
			Educação Física	1	40	30h
		Matemática	Matemática	3	120	90h
			Física	2	80	60h
		Ciências da Natureza	Química	1	40	30h
			Biologia	2	80	60h
			Geografia	2	80	60h
		Ciências Humanas	História	2	80	60h
			Sociologia	1	40	30h
			Filosofia	1	40	30h
<b>Parte Diversificada</b>		Linguagens e Códigos	Língua Estrangeira Moderna	1	40	30h
		Diversidade, Inclusão e o Mundo do Trabalho		1	40	30h
<b>Subtotal</b>				20	800	600h
<b>Atividade Interdisciplinar Aplicada e Monitorada</b>				-	-	200h
<b>TOTAL</b>				20	800	800h

**OBSERVAÇÃO:**

(1) As disposições das Leis Federais nº 10 .639/2003 e nº 11 .645/2008, que tratam do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e indígena, bem como da Lei Federal nº 11 .769/2008, que trata da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica, devem ser contempladas nos conteúdos curriculares afins.

(2) Observar as disposições da Lei Federal nº 11 .161/05.

**ANEXO IV**  
**CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR NOTURNO (3º ANO)**

<b>CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR NOTURNO (3º ANO)</b>								
<b>CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS</b>				Módulos- aula semanais	Módulos- aula anual	Carga horária anual		
<b>Base Nacional Comum</b>	<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	Linguagens e Códigos	Língua Portuguesa	3	120	90h		
			Educação Física	1	40	30h		
			Arte	1	40	30h		
		Matemática	Matemática	3	120	90h		
		Ciências da Natureza	Física	2	80	30h		
			Química	2	80	60h		
			Biologia	1	40	60h		
		Ciências Humanas	Geografia	2	80	60h		
			História	2	80	60h		
			Sociologia	1	40	30h		
			Filosofia	1	40	30h		
		<b>Parte Diversificada</b>		Linguagens e Códigos	Língua Estrangeira Moderna	1	40	30h
				Diversidade, Inclusão e o Mundo do Trabalho		1	40	30h
		<b>Subtotal</b>				21	840	630h
<b>Atividade Interdisciplinar Aplicada e Monitorada</b>				-	-	200h		
<b>TOTAL</b>				21	840	830h		

**OBSERVAÇÕES:**

(1) As disposições das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e indígena, bem como da Lei Federal nº 11.769/2008, que trata da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica, devem ser contempladas nos conteúdos curriculares afins.

(2) A Disciplina Educação Física, no 3º (terceiro) ano do Ensino Médio noturno deverá ser ofertada em horário alternativo antes do início do turno. A sugestão é, nesse ano escolar que ela seja ofertada no horário de 18 horas e 15 minutos às 19 horas.

(3) Observar as disposições da Lei Federal nº 11.161/05.

**ANEXO V**  
**HORÁRIO DE AULAS NO ENSINO MÉDIO NOTURNO**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>HORÁRIO</b>
1ª aula	19:00–19:45
2ª aula	19:45–20:30
Intervalo	20:30–20:45
3ª aula	20:45–21:30
4ª aula	21:30–22:15

**Observação:** As SRES e as escolas poderão alterar o horário de entrada e saída do turno noturno para melhor gerenciamento do transporte escolar e em função de situações de especificidades locais, resguardando o interesse e a presença dos alunos após justificativas fundamentadas e aprovadas pelo Diretor da SRE.